CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 6.486, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007.

REVOGA O INCISO VIII DO ARTIGO 3° DA LEI 6.470, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONCEDER O DIREITO REAL DE USO DE ÁREA PÚBLICA PARA A COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN, VISANDO À CONSTRUÇÃO DE UMA ELEVATÓRIA DE ESGOTO EL-L4 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica revogado o inciso VIII do art. 3° da Lei 6.470, que autoriza o Município a conceder o direito real de uso de área pública para a Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, visando à construção de uma elevatória de esgoto EL-L4 e dá outras providências.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 14 de dezembro de 2007.

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SMF/CSCI/CMRG/Publicação/PJ/SMS

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. nº 1356/07
Proc. 2160/07

Rio Grande, 11 de dezembro de 2007.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei 114/07 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. Paulo Renato Mattos Gomes
Presidente

ANEXO: Revoga o inciso VIII do Artigo 3º da Lei 6.470, que autoriza o município a conceder o direito real de uso de área pública para a Companhia Riograndense de Saneamento-CORSAN, visando à construção de uma elevatória de esgoto EL-L4 e dá outras providências.

Exmo. Sr.
Janir Souza Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

REVOGA O INCISO VIII DO ARTIGO 3º DA LEI 6.470, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONCEDER O DIREITO REAL DE USO DE ÁREA PÚBLICA PARA A COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN, VISANDO À CONSTRUÇÃO DE UMA ELEVATÓRIA DE ESGOTO EL-L4 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica revogado o inciso VIII do art. 3° da Lei 6.470, que autoriza o Município a conceder o direito real de uso de área pública para a Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, visando à construção de uma elevatória de esgoto EL-L4 e dá outras providências.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233-8500 - Fax: (53) 3231-1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

08

PL 094/2007

LEI Nº 6.470, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2007.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONCEDER O DIREITO REAL DE USO DE ÁREA PÚBLICA PARA A COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN, VISANDO À CONSTRUÇÃO DE UMA ELEVATÓRIA DE ESGOTO EL-L4 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° É o Município autorizado a conceder, de forma gratuita, o direito real de uso da área de, 230m², para a Companhia Riograndense de Saneamneto – CORSAN, visando à construção de uma elevatória de esgoto EL-L4, conforme o disposto nesta Lei.

Art. 2° O direito real de uso, de que trata a Lei nº 10.406, Código Civil, de 10 de janeiro de 2002, será constituído, mediante concessão, em imóvel de propriedade do Município com as seguintes características: Área retangular com 230m², localizada em área verde da Cidade do Rio Grande, definida através do seguinte levantamento Topográfico, onde os ângulos foram medidos no sentido anti-horário. A área está situada junto à Rua Padre Caio, sendo também delimitada ao Leste pela cerca do Parque Infantil e ao Norte pelo Campo de Futebol da Vila Santa Teresa. O Vértice V1 encontra-se na Rua Padre Caio, divisa com o Parque Infantil. Do Vértice V1 medindo-se 20m lineares ao longo rua Padre Caio, ao longo da divisa Sul, encontra-se Vértice V2. A partir deste, visando o Vértice V1 e com giro angular de 90°, mede-se 11,50m ao longo da Divisa Oeste, para chegar ao Vértice V3. daí visando-se o Vértice V2 e girando-se 90°, são medis 20m ao longo da divisa Norte, onde confronta-se com o Campo de Futebol, para chegar-se ao Vértice V4. A partir deste Vértice, mede-se 11,50m lineares ao longo da divisa Leste, onde confronta-se com o Parque Infantil, em direção à Rua Padre Caio, onde encontra o Vértice V1, origem da presente descrição.

Art. 3° Ficam estabelecidas as seguintes condições na celebração do ato negocial de que trata esta Lei, que passam a ser obrigações da concessionária:

I – a construção deverá ser finalizada pela CORSAN no prazo de 36 meses a contar de 01 de janeiro de 2008;

II – após realizada a construção, não podem ser executadas obras que possam alterar o estilo ou forma da construção, sem anuência prévia e expressa do Município;

III – deverá manter seguro da construção com cobertura contra terceiros;

IV – efetuar a manutenção, com reparos e pintura que se fizerem necessários para conservação do visual da construção, assim como limpeza do terreno e manutenção das cercas e telas;

V – efetuar a sua conta as instalações ou benfeitorias que se fizerem necessárias para adequação ao uso pretendido, observado o disposto no item II deste artigo;

VI – responsabilizar-se pelo pagamento de tributos, taxas e energia elétrica, relativo a obra construída;

VII – vigência do contrato até 9 de janeiro de 2013, de acordo com o Contrato de Concessão para Exploração de Serviços de Abastecimento de água e Coleta de Esgoto Cloacal, celebrado em 29 de janeiro de 1973, revertendo as benfeitorias erigidas ao Patrimônio Público Municipal ao término do espaço temporal mencionado ou se a finalidade da CORSAN não estiver sendo alcançada;

VIII – entregar a obra, equipamentos e instalações, ao término do prazo de vigência do contrato, não podendo alegar direito de retenção por quaisquer benfeitorias, que se integrarão ao imóvel sem direito à indenização.

Art. 5° As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias pertinentes.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 13 de novembro de 2007.

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc: CSCI/CMRG/Publicação/PJ/SMCP/SMOV/SMSU/SMMA

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER **PROCESSO**.....2160/2007.

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

[ ] **INCONSTITUCIONAL**

[ ] **ANTIJURÍDICO**

[ ] **ANTIREGIMENTAL**

[ ] **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 10 de DEZEMBRO de 2007.

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O **Processo nº** 2160/2007.

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a) O SECRETÁRIO

Deliberou a Comissão de (X) enviar, ( ) não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 04 de DEZEMBRO de 2007.

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO **Nº** 2.013/07

( ) Em anexo

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, de de 200

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a) :

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 10 de DEZEMBRO de 200 7.

Relator(a)

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 2160
29 / 11 / 2007
RUBRICA | FOLHAS 02

MENSAGEM/701

Rio Grande, 27 de Novembro de 2007.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 114, que **REVOGA O INCISO VIII DO ARTIGO 3° DA LEI 6.470, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONCEDER O DIREITO REAL DE USO DE ÁREA PÚBLICA PARA A COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN, VISANDO À CONSTRUÇÃO DE UMA ELEVATÓRIA DE ESGOTO EL-L4 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Justificamos o presente projeto tendo em vista que o inciso VII do art. 3° da Lei n° 6.468, é mais abrangente do que o inciso VIII, assim sendo para não haver dúvidas quanto a clara interpretação da Lei encaminhamos o presente projeto.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. PAULO RENATO MATTOS GOMES
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

02
FLS.

PROJETO DE LEI N° 114, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007.

REVOGA O INCISO VIII DO ARTIGO 3° DA LEI 6.470, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONCEDER O DIREITO REAL DE USO DE ÁREA PÚBLICA PARA A COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN, VISANDO À CONSTRUÇÃO DE UMA ELEVATÓRIA DE ESGOTO EL-L4 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1° Fica revogado o inciso VIII do art. 3° da Lei 6.470, que autoriza o Município a conceder o direito real de uso de área pública para a Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, visando à construção de uma elevatória de esgoto EL-L4 e dá outras providências.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de novembro de 2007.

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SMF/CSCI/CMRG/Publicação/PJ/SMS